

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.101.178-3

DATA: 30/04/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 565/2024

APROVADO EM 19/09/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.101.178-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado do qual cabe destacar:

[...]

Acessibilidade: Sim. É parcial, e com sanitários adaptados a cadeirantes.

Obs.: Rampa de acesso ao prédio escolar e até a quadra de esportes, porém não há acesso interno aos banheiros e para as salas de aulas (somente por escadas).

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares - CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou, à fl. 313, mov. 31, sobre a acessibilidade:

[...]

Em relação à ausência de **acessibilidade** para as salas de aulas e banheiros, a instituição de ensino está em processo de readequação dos espaços escolares internos e a mesma está passando por reformas, conforme despacho 0203/2023 do FUNDEPAR - Coordenação de Projetos no Protocolo nº 19.006.336-4.

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/07/2025 e a Licença Sanitária até 06/12/2026.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.101.178-3

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/16 - CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise do deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Pinheiro do Paraná - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 600/20, de 05/03/20, de: 03/07/18 a 02/07/28	N.º 1687/20, de 15/05/20, de: 19/10/19 a 18/10/24	Prazo: 5 anos De: 19/10/24 a 18/10/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.101.178-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP